

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, GILNEI PORTO AZAMBUJA, CPF 23607300-20, E DE OUTRO LADO, VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA JOSÉ PEDRO BOÉSSIO Nº 114, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 05.872.814/0010-20, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE – MICHAEL JACQUES LEVY E SEU DIRETOR – THIAGO SEMIÃO ROLDÃO.

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas no presente instrumento coletivo terão vigência de 1º de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2021, com a revisão das cláusulas e condições econômicas, após 12 meses da sua vigência, fixando-se a data base de 1º de Outubro para o início de todo e qualquer instrumento que venha a substituir ou revisar o presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica mantida a data-base em 1º de Outubro, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho que venha a suceder o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A no estado do RS em 01/10/2019 ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2020, a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A reajustará os salários praticados, em 31/03/2020, de todos os empregados, no percentual de 3,31%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da ausência de reajuste nos salários no período de 1º de

DS
DC

DS
ML



outubro de 2019 até 31 de março de 2020, a empresa indenizará os empregados com um abono indenizatório no valor de R\$ 555,60 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que será pago a todos os empregados juntamente com a folha de maio/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais e de benefícios devidas a partir de 1º de abril de 2020, decorrentes do reajustamento previsto no presente instrumento, serão pagas com a folha de maio/2020, exceto previsão expressa em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam excluídos do reajuste salarial os cargos de gerência e diretoria, para os quais a empresa observará sua política interna.

PARÁGRAFO QUARTO: A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. adotará a partir de 1º de Abril de 2020 a tabela nº I, de pisos salariais, em anexo, reajustada pelo índice acima descrito e que é parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL – Fica estabelecido que a empresa não praticará salário inferior ao piso salarial regional previsto em Lei Estadual para os empregados em empresas de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. reconhece como perigosas e ou insalubres as atividades indicadas conforme laudo do PPRA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO SALARIAL – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE SOBREVISO – O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

CLÁUSULA OITAVA – TÍQUETE REFEIÇÃO – A VOGEL SOLUÇÕES EM

DS
DC

DS
ML



TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. fornecerá mensalmente, a partir de 1º de outubro de 2019, Vale-refeição no valor facial de R\$ 29,21 (vinte e nove reais e vinte e um centavos), com a participação do empregado em 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes, ou por meio de cartão magnético, será até o 1º dia útil do mês previsto para a utilização. Serão fornecidos mensalmente Vale-refeição, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças do vale-refeição, do período de 1º de outubro de 2019 até 31 de maio de 2020, serão creditadas no respectivo cartão eletrônico até o dia 15 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a concessão deste benefício também nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cartão eletrônico dos bônus-refeição/alimentação não tem natureza salarial. Será utilizado para despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CLÁUSULA NONA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A concederá, a partir de 1º de outubro de 2019, mensalmente a todos os seus empregados uma cesta alimentação no valor de R\$ 364,14 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) com a participação do trabalhador no percentual de 1%. Fica garantida a concessão deste benefício também nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças da cesta alimentação, do período de 1º de outubro de 2019 até 31 de maio de 2020, serão creditadas no respectivo cartão eletrônico até o dia 15 de maio de 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tíquete alimentação não tem natureza salarial e será utilizada para despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço dVOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A

DS
DC

DS
ML

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS – A data do início do gozo de férias será comunicada pela VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois)

dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente no início da semana

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. concederá, a partir de 01 de Abril de 2020, mensalmente, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 311,66 (trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos) por filho de empregada, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano de quando a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-creche/pré-escola somente será concedido aos homens quando detiverem a guarda dos filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio-creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO AO FILHO ESPECIAL – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. concederá a partir de 1º de Abril de 2020 um auxílio mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 805,58 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) desde que: 1) comprovada à condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada; 2) que viva sob sua dependência e 3) demonstre o ônus com o cuidado com o incapaz.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-FARMÁCIA – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, a partir de 1º de abril de 2020, ressarcirá despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar do primeiro dia de atestado médico, no limite de até R\$ 679,57 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a

DS
DC

DS
ML

apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano civil e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O “auxílio-farmácia” não possui natureza salarial e não se incorpora ao contrato de trabalho, se existente. Ademais, não servirá como base de cálculo da remuneração e para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados é de 8h48min, sendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) e mensal de 220 horas observado o repouso semanal remunerado e o limite de 2 horas extras diárias.

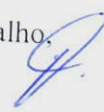
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá compensar as horas extras realizadas no limite de até 90 dias, observados os critérios acima estabelecidos. Na hipótese de ultrapassado o prazo de 90 dias, a empresa pagará imediatamente as horas extras realizadas com o adicional de legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do gerente da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO DO INTERVALO – Os empregados, inclusive em serviço externo, ficarão dispensados de registrar, nos cartões ponto ou registros equivalentes, o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando a empresa o repouso do intervalo mencionado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO – Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho.



DS
DC

DS
ML

os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo setor administrativo (RH) da VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS –

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo (PAI);
- Até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente vivia sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho menor de 14 anos ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;

DS
DC

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DS
ML

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE – Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º, da Lei nº. 8.080/90, a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as

medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) CAT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. fornecerá aos seus empregados uniforme completo de trabalho de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será de uso obrigatório durante toda jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

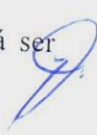
PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

^{DS}
DC
CLÁUSULA VIGÉSIMA – EPI – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

^{DS}
ML
PARÁGRAFO SEGUNDO: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho durante a realização das atividades que envolvam necessidade de seu uso, conforme treinamento fornecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não utilização do EPI e EPC fornecidos pela Empresa poderá ser



punida com demissão por justa causa a critério da Empresa, desde que o empregado tenha sido previamente treinado e advertido de eventual não utilização anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da substituição do EPI, é obrigatório a devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES MÉDICOS – Caberá à VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, e demissionais na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO AO SESI – A Empresa concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da mensalidade/taxas dos empregados integrantes do convênio do SESI será mediante desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO V

DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS – Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

DS
DC

DS
ML

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS –
Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS – Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.. permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem a divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO -

A SULAMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. fica obrigada a submeter as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS, na forma e enquanto determinado em Lei. Nesse formato, as homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. e, em qualquer hipótese, a cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– AGENDAMENTO DAS RESCISÕES – Havendo obrigação legal, na forma estabelecida na cláusula vigésima sétima, a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

DS
DC

DS
ML

CAPÍTULO VI

DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS – Fica a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CTPS – Fica a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. manterá seguro de vida com cobertura aos empregados que trabalham em atividades de risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. manterá uma cópia da apólice de seguro para posteriores consultas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE – Fica a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. obrigada a fornecer o transporte nos termos da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de fornecimento do benefício será até o terceiro dia útil do mês de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS COM VIAGEM – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. fornecerá antecipadamente aos seus empregados, quando necessário, quando pernitem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar e café da manhã através de convênio, vale-refeição ou espécie, quando estes não estiverem inclusos na hospedagem contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES

E

DS
DC

DS
ML

INFORMÁTICA S.A., pagará a título de ressarcimento o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. fornecerá “crachá”: aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– ABASTECIMENTO DE ÁGUA –

A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– GARANTIAS PARA O TRABALHO, EM CONDIÇÕES SEGURAS

Ficam vedados os trabalhos na rede externa de forma isolada; em períodos de chuva e no meio de vão, restando assegurado ao empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições. Está assegurado, ainda, ao trabalhador negar-se a realizar atividades para as quais não tenha recebido a qualificação técnica necessária e/ou cursos previstos nas normas regulamentadoras, em especial, NR 10 e NR 35.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROTETOR SOLAR

A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta

DS
DC

DS
ML

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VACINA H1N1 A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A promoverá campanhas de vacinação contra a gripe H1N1 no período de 1º de abril até 15 de junho de 2020 e 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A envidará esforços para não terceirizar seus serviços técnicos e de operação. Na hipótese de adotar a terceirização, é condição para contratação que a empresa contratada, cujos empregados se enquadrem na categoria profissional do SINTTEL/RS, mantenha instrumento coletivo de trabalho com esse sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A empresa concederá até 10 (dez) vagas em curso técnico de telecomunicações do SENAI, mediante reembolso de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, limitado ao valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por vaga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O convênio com o Instituto Avançar será renovado pela empresa para a concessão de 10 vagas no curso de fibra ótica, com o custo total limitado a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINTTEL/RS estenderá por prazo indeterminado as 18 (dezoito) vagas remanescentes do convênio do ano anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARREIRA

A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A manterá plano de carreira, no qual ficará estabelecido os cargos, as atividades e as formas de progressão salarial e funcional na empresa.

CAPÍTULO VII

DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO – A empresa descontará as mensalidades sindicatos dos empregados associados, comprometendo-se até o quinto dia do mês subseqüente ao de competência apresentar a guia de depósito bancário ou cheque.

DS
DC

DS
ML

nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE SAÚDE E PRÁTICAS INTERNAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE – A empresa prestará, através de plano de saúde, assistência médico-hospitalar aos seus empregados. A empresa arcará com o pagamento integral da mensalidade do Plano de Saúde do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dependentes dos empregados poderão ser incluídos no plano de assistência médico-hospitalar, desde que custeados integralmente pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO DO CELULAR

A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. não poderá obrigar o trabalhador a usar seu telefone celular próprio para serviços, salvo na hipótese de contratação expressa com o empregado, onde conste obrigatoriamente o valor que será pago a título de ressarcimento das despesas e que o período de utilização do telefone seja coincidente com o horário de trabalho do empregado. Para tanto a empresa fornece aparelho celular ou rádio comunicador aos empregados com tarefas que necessitem deste tipo de comunicação, sendo o uso destes recursos regulados por norma operacional específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – NORMAS INTERNAS – Os procedimentos administrativos e operacionais da VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DS
DC

DS
ML

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INFORMATIVOS DO SINDICATO – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– DO DEVER DE CUMPRIMENTO – É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– DIREITO DE DEFESA – A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– REUNIÕES PERIÓDICAS – Fica assegurado anualmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO FORO – As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.


GILNEI PORTO AZAMBUJA

CPF 236.073.000-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINTTEL-RS

DS
DC

DS
ML

DocuSigned by:
Michael Levy
E78079A630A54A8...

MICHAEL JACQUES LEVY

CPF 940.566.848-04

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ 05.872.814/0010-20

DocuSigned by:
Daniel de Albuquerque Cardoso
42EBD8B023294D3...

DANIEL DE ALBUQUERQUE CARDOSO

CPF 507.332.813-20

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ 05.872.814/0010-20